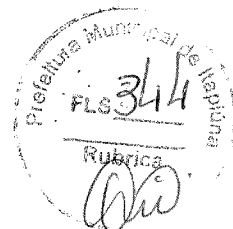


ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA-CE



Pregão Presencial No. 03.06.02/2018

Licitante: Amando Comunicação, Marketing e Serviços Ltda

RECEBIDO
EM 03/05/18
13:33:00
AW

RECURSO ADMINISTRATIVO

AMANDO COMUNICAÇÃO, MARKETING E SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o No.13.152.560/0001-03, sediada na Rua A, S/N, Loteamento Vereda da Caponga, Cascavel, Ceará, neste ato representada por seu representante legal, Francisco Dacildo Mourão de Albuquerque, brasileiro, casado, representante comercial, inscrito no CPF-MF sob o No. 203.316.903-06, RG No. 1426016 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Sirius, No. 17, Barra do Ceará, Fortaleza/CE, vem mui respeitosamente interpor RECURSO CONTRA O ATO PRATICADO PELA SENHORA PREGOEIRA QUE HABILITOU A EMPRESA FERDEBEZ PRODUÇÕES, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME, sendo declarado na data de 26 de Abril de 2018.

Importante ressaltar que a empresa recorrente deixou consignada na Ata da presente Sessão a sua intenção em apresentar este recurso, o que o faz **TEMPESTIVAMENTE**.

PRELIMINARMENTE:

A empresa recorrente, argui em preliminar que a empresa supra citada, foi descredenciada por NÃO TER O CNAE compatível com o objeto, mas mesmo



assim a Lei lhe confere o direito de continuar nas fases seguintes à Fase de Lances. Ocorre que após a eliminação da empresa que havia vencido, mas foi inabilitada por ter apresentado atestado de capacitação técnica **FALSIFICADO**. Já no retorno à sessão para continuar a abertura dos documentos de habilitação, foi também eliminada a empresa que ficou em segundo lugar, Guiateelli Publicidade e Eventos Eireli-ME, por ter apresentado atestado de capacitação técnica que NÃO correspondia ao que foi visto no sítio do TCE, ali mesmo na sessão.

Com a eliminação de duas empresas por motivo de erros no Atestado de Capacidade Técnica, nossa empresa seria a próxima, mas a Senhora Pregoeira, para surpresa de todos, após abrir o envelope da empresa descredenciada por NÃO TER CNAE compatível com o objeto, RETROAGIU e aceitou esta mesma empresa SEM CNAE, ficar habilitada, mas entramos novamente com o Recurso Administrativo.

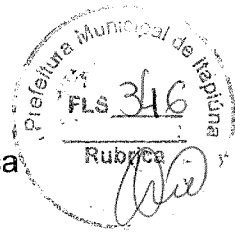
DOS FATOS

Dentro de nossa prerrogativa de investigar, fomos visitar o local que a empresa SOCEART- SOCIEDADE DE CULTURA, ESPORTE E ARTE, sendo Rua do Capricho, 588, Bairro Dias Macedo, Fortaleza, Ceará, e constatamos as seguintes IRREGULARIDADES:

1. Esta Soceart – Sociedade de Cultura, Esporte e Arte, NÃO EXISTE NESTE ENDEREÇO, e o pior, o número NÃO EXISTE, como também seu CNPJ.
2. O Campeonato que ela diz no Atestado de Capacidade Técnica, ou seja, 1º. Campeonato de Futebol de Campo Integração Dias Macedo, NÃO FOI ORGANIZADO por esta empresa Soceart, muito menos pela empresa (FERDEBEZ PRODUÇÕES, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME) que ela diz ter contratado. Constatamos que este campeonato foi feito por outros desportistas lá da região, e em NENHUM MOMENTO esta ONG interview, e NINGUÉM conhece a mesma.

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666.

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em



outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

DO DIREITO

O art. 3º. da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei das Licitações, retrata: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

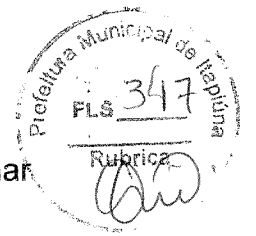
A Constituição Federal/88, traz em seu art. 5º. II, o seguinte “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666. Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

DO PEDIDO

Diante ao exposto:

- a) Requer seja apreciada e devidamente julgada procedente a preliminar acima citada;
- b) Faça uma diligência à Sede desta empresa SOCEART e constatar pessoalmente que o ENDEREÇO apresentado no Atestado (anexo) , NÃO EXISTE. Não tem também CNPJ, e o pior de tudo, NUNCA organizou o evento citado no atestado.



- c) Requer a essa honrada Comissão de Licitação que se digne a reformar a decisão prolatada e que julgue inabilitada a empresa FERDEBEZ .PRODUÇÕES, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME, por apresentar um documento que NÃO condiz com a veracidade dos fatos.
- d) Diante das inabilitações pelos mesmos motivos, praticamente, nossa empresa como ficou em quarto lugar, estará esperando que se marque a nova data para abertura de nossos documentos de Habilitação.

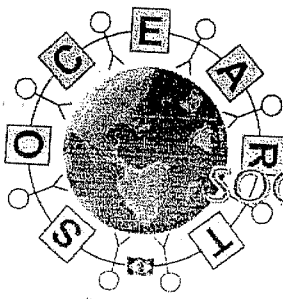
Nestes Termos

Pede Deferimento

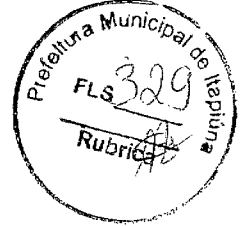
Itapiúna, 03 de Maio de 2018


FRANCISCO DACILDO MOURÃO DE ALBUQUERQUE

Representante Legal



SOCEART - SOCIEDADE DE CULTURA, ESPORTE E ARTE.



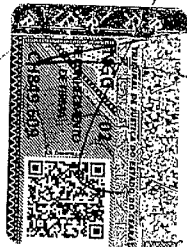
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins legais, que a Empresa FERDEBEZ PRODUÇÕES, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME, inscrito sob CNPJ Nº 03.351.481/0001-78, situada na RUA RITA HELENA PONTES GUERRA, S/Nº CASA D QUADRA-02 ICARAÍ-CAUCAIA - CE, realizou o 1º Campeonato de Futebol de Campo Integração Dias Macêdo, entre maio e julho de 2016. A mesma contratou Árbitros, Assistentes, fez aquisição de Uniformes e entrega de Troféus e Medalhas. Cumprindo tudo de forma satisfatória, não tendo nada que desabone sua capacidade técnica.

Fortaleza, 06 de novembro de 2016.

CARTEIRA DE REGISTRO DE MELO JUNIOR

Francisco Jakson B. Carneiro
FRANCISCO JAKSON BANDEIRA CARNEIRO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELÃO JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELÃO SUBSTITUTO: REGOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Facundo, nº 550 - Centro - CEP: 60.035-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / (3099.7200) - E-mail: emj@fortalnet.com.br / recopce2_cmi@hotmail.com
Cód.: 166728. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) FRANCISCO JAKSON BANDEIRA CARNEIRO Do que dou fé.
Fortaleza, 20 de fevereiro de 2018. Total: R\$ 4,75. Selo Digital - SELO 2
-RECONHECIMENTO DE FIRMA AAA780253-A1B2
CLÉZIO BATISTA FERREIRA - Escrevente

SOCEART - SOCIEDADE DE CULTURA, ESPORTE E ARTE - CNPJ: 00.000.000/0001-00
Rua Capricho, 588 - Cj Renascer - Dias Macedo - Fortaleza, CE, 60860-450.
Contato: 55 85 98880.3464 - ongsocart@yahoo.com.br



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA 3ª ZONA - ESTADO DO CEARÁ
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA 3ª ZONA - OZILIA MORAES
Rua Cláudio de Silva, nº: 101 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.030-010 - Tel: (85) 3231-4170 / cartoriofomoraes@gmail.com
0197801478092) 1 AUTENTICAÇÃO - Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi representado.
FORTALEZA, 20 de fevereiro de 2018 (16:37:27). Em testemunho da verdade.
TÂNIA MARIA ACOSTINHO DA SILVA (Escrevente)
Valor Total R\$ 2,35. FUNC: fábiano

F

ES

OW

mp